



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA
CABINETE DO PREFEITO
Rua Epiácio Pessoa n° 209, Centro Natuba/PB.
CNPJ: 09072448/0001-95

Lei n°. 459/2007.

**CRIA A COORDENADORIA
MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
(COMDEC) DO MUNICÍPIO DE
NATUBA/PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional de Natuba/PB.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Natuba/PB, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2° Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e de reconstrução, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV. Estado de Calamidade: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

Art. 3° A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4° Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5° A COMDEC compor-se-á de:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Epitácio Pessoa n° 209, Centro Natuba/PB.
CNPJ: 09072448/0001-95

- I. Coordenador ou Secretário-Executivo
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6° Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no Município.

Art. 7° Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8° O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e demais Membros que deverão ser representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, Sociedade Civil Organizada, das Igrejas Católica e Evangélica e do Sindicato

Art. 9° Os Servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste Artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos Servidores.

Art. 10 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natuba/PB, 19 de janeiro de 2007.

Antonio Dinoá Cabral
Prefeito